

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 238/2013

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 16

Inclua-se, onde couber, um novo artigo ao Substitutivo Adotado pela CFT ao Projeto de Lei Complementar Nº 238/2013, com a seguinte redação:

Art. O § 2º do art. 6º-A da Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º -A .....

§ 1º .....

§ 2º Os valores que ultrapassem o limite terão seu pagamento postergado, sobre eles não incidindo os encargos financeiros dos contratos de refinanciamento, para o momento em que os serviços das mesmas dívidas comprometer valor inferior ao limite.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os valores acumulados em função da aplicação dos limites máximos de comprometimento da RLR (receita líquida real) já foram atualizados monetariamente e sobre eles aplicados juros antes de comporem a conta resíduos.

Assim, a aplicação de juros sobre os valores da conta resíduos constitui-se em dupla aplicação de juros.

A emenda proposta visa corrigir tal distorção e reduzir os resíduos das dívidas contraídas pelos Estados que tornam a dívida impagável. Somente o Rio Grande do Sul ao final do prazo do contrato teria um resíduo acumulado de R\$ 34 bilhões.

Sala das Sessões, em                    de                    2013.

*MARCO*  
PCdoB

*[Signature]*  
DEP. BETO ALBUQUERQUE - PSB-RS

*[Signature]*  
MARCOS ROGERIO  
PDT

*[Signature]*  
ARVALDO F. SA  
PTB

*[Signature]*  
PR

*[Signature]*  
HUGO NAPOLEÃO  
P.S.D.